PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 093/2022.

Ibiúna, 28 de novembro de 2022.

Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 29/11/2022
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à elevada consideração dessa Nobre Casa de Leis a presente Proposição, sob o n.º 093, desta data, que Dá nova redação aos artigos 1º da Lei N.º 1.203, de 27 de outubro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei N.º 1,216, de 21 de novembro de 2006, e revoga o artigo 2º da Lei N.º 1.203, de 27 de outubro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei N.º 1,216, de 21 de novembro de 2006".

A presente propositura tem como objetivo atualizar o valor do repasse à Associação Comercial e Empresarial de Ibiúna – ACEI –, destinado a subvencionar a aquisição de enfeites natalinos em espaços público, eis que a última atualização monetária foi concretizada no longínquo ano de 2006.

O valor em questão é fruto de profunda reflexão e detido senso de responsabilidade fiscal e zelo com a coisa pública, eis que a simples aplicação do índice de correção do IPCA seria o suficiente para atualizar o valor da subvenção em mais de 100% (cem por cento) do valor de 2006, o que representa um valor de, no mínimo, R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

A revogação do artigo 2º da Lei N.º 1.203, de 27 de outubro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei N.º 1,216, de 21 de novembro de 2006, se dá em razão da necessidade da contenção de gastos públicos frente à desoneração de obrigações voluntariamente contraídas, de sorte que eventuais e futuras concessões deverão ser submetidas à deliberação dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 247
Recebido em 29 de 11 de 2022
Prazo Venc. em ... de ... de ...
Recebido por ...

Atenciosamente.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 29/11/2022
Sec. Administrativa

DOUTOR PAULO CESAR DIAS DE MORAES
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

247

PROJETO DE LEI Nº 093.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Dá nova redação aos artigos 1º da Lei N.º 1.203, de 27 de outubro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei N.º 1,216, de 21 de novembro de 2006, e revoga o artigo 2º da Lei N.º 1.203, de 27 de outubro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei N.º 1,216, de 21 de novembro de 2006".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei N.º 1.203, de 27 de outubro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei N.º 1,216, de 21 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação Comercial de Ibiúna o valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a subvencionar a aquisição de enfeites natalinos."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º da Lei N.º 1.203, de 27 de outubro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei N.º 1,216, de 21 de novembro de 2006.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1203.
DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

"Dispõe sobre repasse de verba para aquisição de enfeites natalinos pela Associação Comercial de Ibiúna e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repasse a Associação Comercial de Ibiúna o valor máximo de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), destinado a subsidiar a aquisição de enfeites natalinos.

ARTIGO 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será repassado uma vez por ano.

ARTIGO 3º - Os enfeites adquiridos com a verba de que trata esta Lei serão destinados a adornar espaço público de uso comum.

ARTIGO 4º - A Associação Comercial de Ibiúna deverá prestar contas dos valores gastos, devolvendo os valores excedentes, se houver.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 27 de outubro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

05

LEI Nº 1216.
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

"Da nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1203 de 27 de outubro de 2006".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1203 de 27 de outubro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a Associação Comercial de Ibiúna o valor máximo de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), destinado a subvencionar a aquisição de enfeites natalinos.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo será repassado uma vez por ano."

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de novembro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 247 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de novembro de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2022, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 247 de 2022 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 30 de novembro de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

07

OFICIO GP Nº 163/2023.

Ibiúna, 13 de setembro de 2023.

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 18/09/2023
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de promover a retirada do Projeto de Lei nº 093/2022, que "Dá nova redação aos artigos 1º da Lei N.º 1.203, de 27 de outubro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei N.º 1,216, de 21 de novembro de 2006, e revoga o artigo 2º da Lei N.º 1.203, de 27 de outubro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei N.º 1,216, de 21 de novembro de 2006".

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 14/09/2023
9:16 Hs
Sec. do Proc. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 14 de setembro de 2023 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP. nº. 163/2023 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 247 de 2022.

Certifico finalmente, que em face do apresentado, conforme Despacho do Sr. Presidente o referido Ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 p. passado para ciência dos Srs. Vereadores da retirada do Projeto de Lei, sendo que o Projeto de Lei nº. 247 de 2022 ficará arquivado nos anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 20 de setembro de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral